



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8125 /2015.

INEXIGIBILIDADE Nº. 0012/2015.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Autoridade solicitante: Alfredo Assis de Santana Neto

Assunto: Inscrição da Servidora pública Elizia Santos Bernadino, no COINS – Congresso Internacional de Secretariado 2015.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL
LICITAÇÃO**

DA MOTIVAÇÃO

A inscrição da Servidora Pública objetiva a capacitação da mesma, haja vista, o curso pretendido se enquadrar dentro das atribuições inerentes à Secretaria Municipal em que atua, de forma que, o contínuo aperfeiçoamento das atividades se faz imprescindível para a prática administrativa, corroborando com a condução dos serviços junto ao Secretário Municipal de Saúde.

O congresso em comento abordará temas relacionados à gestão do tempo, produtividade, espírito inovador e visão estratégica, transmitidos através de palestras magnas, palestras simultâneas, dinâmicas e workshops, que ocorrerá em Santos/SP entre os dias 20 e 22 de agosto.

O congresso tem por objetivo “debater os maiores desafios da profissão e compartilhar as alternativas encontradas por profissionais de grandes empresas para atuar de forma mais estratégica, obter o reconhecimento da alta gestão, lidar com diferentes perfis de público. Oferecer informação sobre mercado e tendências a fim de desenvolver competências, implementar novas técnicas de gestão além de promover o encontro de profissionais da mesma área para troca de experiências”. (fonte: <http://sinsesp.com.br/coins/2015/pt-br/sobre-o-evento>. obtido em [13.08.15](#) às 15:23).

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, II, § 1º, c/c art. 13, I, II, III da Lei 8.666/93.



a) Razão da escolha do prestador de serviços

A razão da escolha do prestador de serviços, **SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade civil sem fins lucrativos, para a prestação do serviço de capacitação é devida considerando que o mesmo é atuante na área de capacitação voltada aos secretários (as), técnicos, tecnólogos e bacharéis em secretariado, dos setores público e privado. Realizando diversas atividades na área das quais se pode destacar:

- [Treinamento Gestão de Arquivos Empresariais – 22 de Maio – Curitiba/PR](#)
- [A Arte de Atendimento ao Cliente Externo – 21 de maio](#)
- [Curso para Secretárias de Consultórios Médicos – 16 de maio](#)
- [Workshop Coaching e Gestão de Pessoas – 16 de maio – associados SINSESP 10% de desconto](#)
- [Liderança Inclusiva - 12 de maio](#)
- [Organização de Eventos Corporativos – 17 de abril – Curitiba – PR](#)
- [5 de fevereiro - Coaching na Gestão do Comportamento – RH e Secretariado](#)
- [02 Dezembro - Curso A Arte de Recepcionar – Nova Turma](#)
- [18 de Novembro – Sessão de Autógrafos – Livro Competências Especiais para o Desenvolvimento Contínuo do Profissional de Secretariado](#)
- [Integração - Agenda de abril](#)
- [18 de novembro – Lançamento do Livro Universo Secretariado – Dicas & Dogmas Reavaliados](#)
- [26 de março - O que é Eneagrama](#)
- [17 e 18 de Outubro - CONASEC - Conferência Nacional do Secretariado](#)
- [8 de outubro - 15º EASET da FECAP](#)

Assim, a notória especialização do prestador de serviços consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipes técnica e assim por diante.

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.



b) Justificativa do valor

Por se tratar de serviço técnico especializado, o que por isso mesmo dificulta a comparação de valores monetários, há que ser considerado, portanto, a área do conhecimento em destaque, a abrangência de atuação dos prestadores e especificidade dos temas, considerando ainda que o valor cobrado de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) é compatível com os valores praticados no mercado privado.

Assim, justificado o valor equivalente pela referida empresa para inscrição no referido curso, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, em face do notório conhecimento da empresa/facilitadores indicados nos autos, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para a inscrição do agente público retro citado.

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários e financeiro, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa dos autos à Controladoria Geral do Município, para análise e posterior encaminhamento para ratificação do ato pelo Sr. Prefeito, em caso de positiva avaliação.

Simões Filho, 13 de agosto de 2015.

Fernando Bezerra da Silva
Coordenador de Materiais

Francisco de Assis Sampaio da Silva
Secretário de Administração